

## JUSTIFICATIVA

### **ACORDO PARA RECISÃO DE CONTRATO OU CUMPRIMENTO**

**AO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS - SC**

**EDITAL P.P. 09/2021**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 339/2021**

COMERCIAL DIFERMAQ LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ Nº 13.745.092/0001-80 e INSCR estadual Nº 039/0156957, empresa estabelecida na rua Ernesto Galli nº 491, bairro Santa Catarina, na cidade de Erechim RS, CEP 99711-348, neste ato representada por seu proprietário Douglas Luiz Castanheira, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim RS, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., apresentar JUSTIFICATIVA, solicitando a análise das razões desta manifestação, postulando ao final acordo para rescisão de contrato ou então o seu cumprimento, conforme razões a seguir:

A empresa Comercial Difermaq participou de pregão presencial, cujo objeto era a aquisição de uma máquina desmontadora de pneus, cujas especificações constaram no edital, e são as seguintes:

“DESMONTADORA DE PNEUS - 220 V / 380 V TRIFÁSICO: DESMONTA AROS DE NO MÍNIMO 14" A 26" POLEGADAS, PARA VÁRIOS PNEUS DE LINHA PESADA, RADIAL, TRATORES, ÔNIBUS, CAMINHÕES, ETC., COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SISTEMA DE BRAÇOS SEMI AUTOMÁTICO, MONTA E DESMONTA PNEUS COM MAIS

FACILIDADE/CONVENIÊNCIA, COMANDO MÓVEL DE 24 VOLTS, GARRA 14"- 26", UNIDADE DE BOMBA HIDRÁULICA: 2,1HP 380V 3PH, MOTOR DA CAIXA 2,5HP 380V 3PH, SUPORTA PESO DE RODA DE ATÉ 500KG. NO VALOR ESTÃO INCLUSAS DESPESAS COM A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NA GARAGEM DO SETOR DE TRANSPORTES, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA PRESTADA NO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC."

O edital previa expressamente a necessidade de apresentação, junto com a proposta, de marca/modelo e folder do equipamento.

Ocorre que, por equívoco de nossa empresa e também em face de divergências de referências constantes no próprio site da fabricante da máquina, empresa Rokim, foi apresentado folder e modelo errado do equipamento a ser fornecido. Na oportunidade, imaginou-se que se tratava de mesma máquina, porém, identificou-se agora que as informações não conferem.

O modelo e folder apresentado era de máquina muito superior aquela especificada no edital, com valores muito superiores também. Ou seja, foi apresentado folder da máquina Rokim TC 301 (máquina com especificações muito superiores) quando na verdade deveria ter sido apresentado o folder da máquina Rokim TC 300, a qual possui todas as especificações constantes no edital.

Pode-se visualizar no próprio site da empresa fornecedora do equipamento que consta, para a mesma máquina, número de modelo e referência diferentes, o que deu azo a confusão por parte desta empresa no momento de encaminhamento do folder e identificação do modelo a ser fornecido. Vejam

que no item "Modelo" consta TC 300 e no item "REF." consta RC301. Imaginava-se que se tratava de mesma máquina, o que não é o caso.



**ROKIM**  
AUTOMOTIVE

HOME · PRODUTOS · SERVIÇOS · CONTATO · BLOG · PROMOÇÕES

Modelo **TC300**  
**Desmontadora** semi-automática para linha rodoviária  
Abertura das garras: **3-3/8" - 26"**  
Peso conjunto roda/pneu **até 500 kg**  
Trabalho **seguro**, sem esforço, sem risco de danificar a roda ou o pneu  
Garantia de **1 ano**  
Assistência técnica em todo território nacional

SOLICITAR ORÇAMENTO

REF: TC301  
Categorias: Carcinôides e Ônibus, Desmontadoras de pneus

Portanto, evidente que houve erro escusável. O modelo correto que deveria ter sido apresentado é o TC300, o qual atende exatamente a todas as especificações da máquina pretendida no edital.

Especificação
DESMONTADORA DE PNEUS - 220 V / 380 V TRIFÁSICO: DESMONTA AROS DE NO MÍNIMO 14" A 26" POLEGADAS, PARA VÁRIOS PNEUS DE LINHA PESADA, RADIAL, TRATORES, ÔNIBUS, CAMINHÕES, ETC., COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SISTEMA DE BRAÇOS SEMI AUTOMÁTICO, MONTA E DESMONTA PNEUS COM MAIS FACILIDADE/CONVENIÊNCIA, COMANDO MÓVEL DE 24 VOLTS, GARRA 14"- 26", UNIDADE DE BOMBA HIDRÁULICA: 2,1HP 380V 3PH, MOTOR DA CAIXA 2,5HP 380V 3PH, SUPORTA PESO DE RODA DE ATÉ 500KG. NO VALOR ESTÃO INCLUSAS DESPESAS COM A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NA GARAGEM DO SETOR DE TRANSPORTES, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA PRESTADA NO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC.

Conforme anexo I, pode-se verificar o atendimento de todas as características técnicas do modelo TC 300, que estão dentro das características da máquina pretendida no edital.

Por mero indução em erro e equívoco desta empresa apresentamos o modelo e folder TC301, imaginando que se tratava de mesma máquina. Porém, foi identificado que o modelo TC301 possui características muito superiores as constantes no edital e conseqüentemente seu valor é muito superior, o que redundará em sérios prejuízos a esta empresa, tornando o contrato consideravelmente favorável ao Município.

Conforme anexo II, verifica-se os argumentos acima, ou seja, de que a máquina TC301 possui características muito além das constantes no edital e, pode-se dizer, das necessidades do Município.

Reafirmamos que foi um mero equívoco/engano escusável de apresentação de modelo e folder, sendo que estamos dispostos a entregar o produto que atende todas as características do edital, qual seja, modelo TC 300.

A seguir segue print comprovando que cotamos o produto TC 300 para participar no p.p. 02/2021 com abertura em 26/01/21, o qual restou deserto e não tivemos tempo hábil para participação, então aguardamos republicação com nova data.

De: Leonardo Marcondes - ROKIM <comercial1@rokim.com.br>  
Enviado: segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 17:18  
Para: douglas castanheira <difermaq01@hotmail.com>  
Assunto: RE: cotação\_desmontadora

Boa tarde Douglas!



Pode considerar R\$ 29 mil na **TC 300**, entrega para 30 dias, com instalação e frete inclusos!

Att;

**Leonardo Marcondes**  
**Consultor Comercial**  
ROKIM AUTOMOTIVE  
Tel: (11) 3473-5779  
Cel: (11) 9.7696-8113 (WhatsApp)  
[comercial1@rokim.com.br](mailto:comercial1@rokim.com.br)  
[www.rokim.com.br](http://www.rokim.com.br)

Salientamos que não é de nosso interesse entregar produto divergente a necessidade do município sendo que estamos comprovando nosso equívoco, pedindo escusas pelo engano.

Ressaltamos também que a empresa sempre agiu com a mais profunda boa-fé e tem interesse em cumprir o contrato, desde que seja aceita a máquina correta, qual seja, modelo TC300, a qual atende todos os requisitos do edital.

Quanto a entrega do equipamento modelo TC 301, resta inviável pois a venda foi realizada por R\$ 42.900,00, e o custo total para entrega deste modelo será de no mínimo R\$ 48.981,90. Ou seja, a empresa terá prejuízos, pois o valor contratado não cobrirá os custos operacionais e impostos. Vejamos:

**Custo na fábrica do modelo TC301 = R\$ 42.000,00**

**Icms interestadual = 5.42% = R\$ 2.276,40**

**Custo operacional 1,5% = R\$ 630,00**

**Impostos simples nacional sob valor de venda R\$ 42.900,00  
x 9.5% = R\$ 4.075,50**

**Custo total para entrega modelo TC 301 = R\$ 48.981,90**

Portanto, é inviável a entrega do modelo TC301, pois a empresa teria prejuízos de R\$ 6.081,90, o qual prejudicaria a saúde financeira da empresa.

A entrega do equipamento modelo TC301, que constou erroneamente na proposta e folder enviados, **acarretará evidente desequilíbrio econômico-financeiro**, e também enriquecimento ilícito da administração, tendo em vista os argumentos e comprovações mencionadas nesta justificativa.

Além do mais, o prazo de fabricação do equipamento TC301 é de 06 (seis ) meses , muito além do estipulado pelo município, o qual é de 30 ( trinta ) dias. Abaixo print comprovando a informação.

← RE: \_cotação\_desmontadora\_

LR

Leonardo Marcondes - ROKIM <comercial1@rokim.com.br>

Sex, 05/03/2022 08:38

Para: Você

Ola Douglas bom dia!

Desculpe a demora, consegui ver somente agora sua situação com meu diretor!

Sobre a desmontadora de pneus, infelizmente nós não conseguiremos lhe atender com a TC 301, além do valor estar acima (R\$ 42.000,00 no dólar atual), o prazo para se fabricar este equipamento está em pelo menos 6 meses!

Atenciosamente;

**Leonardo Marcondes**

Consultor Comercial

ROKIM AUTOMOTIVE

Tel: (11) 3473-5779

Cel: (11) 9.7696-8113 (WhatsApp)

[comercial1@rokim.com.br](mailto:comercial1@rokim.com.br)

Conforme informações acima expostas, através desta justificativa demonstramos a boa-fé da empresa, comprovando e afirmando que houve equívoco na apresentação do modelo e folder da máquina a ser fornecida como sendo a modelo TC301. Na realidade, o modelo e folder correto que deveriam ter sido informado/apresentados era do modelo TC300, a qual atende todas as especificações do edital.

Vimos através da presente, portanto, diante do erro escusável, solicitar expressa concordância do município para entrega do modelo TC300, com alteração do contrato para que conste o modelo correto (TC300 e não TC301). Caso não haja concordância com a entrega do modelo TC300, solicitamos então a rescisão amigável do contrato, sem qualquer espécie de multa ou outras sanções, eis que demonstrado erro escusável e boa-fé.

Reitera-se que se tratou de mero equívoco/erro escusável, conforme acima evidenciado. A empresa conta com a compreensão do município, através de seus gestores, para solucionarmos essa questão de maneira amigável, colocando-se a disposição para qualquer esclarecimento.

**Nestes termos, pede deferimento.**

**Cordialmente,**

**Erechim RS, 10 de março de 2021**

DOUGLAS LUIZ  
CASTANHEIRA:0070  
5324001

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS LUIZ  
CASTANHEIRA:00705324001  
Dados: 2021.03.12 14:51:29 -03'00'

## ANEXO I

Fone: (11) 3059-7999 / Whatsapp: (11) 97086-8113 / Vendas@rokim.com.br



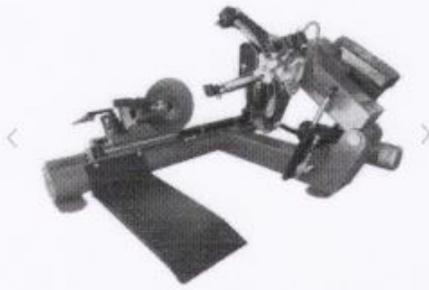
HOME - PRODUTOS - SERVIÇOS - CONTATO - BLOG - PROMOÇÕES



### DESMONTADORA DE PNEUS TC300 – RODOVIÁRIO

Início / Desmontadoras de pneus / Caminhões e Ônibus / Desmontadora de pneus TC300 – Rodoviário

[Retornar to Previous Page](#)



#### Modelo TC300

Desmontadora semi-automática para linha rodoviária.

Abertura das garras: 3 3/8" – 26"

Peso conjunto roda/pneu até 500 kg

Trabalho seguro, sem esforço, sem risco de danificar a roda ou o pneu

Garantia de 1 ano

Assistência técnica em todo território nacional

SOLICITAR ORÇAMENTO

#### ROKIM

Categoria: Desmoldas e Ónibus, Desmoldas de pneus



## DESCRIÇÃO

### DESMONTADORA DE PNEUS RODOVIÁRIOS TC300

- Garras controladas com **pistão hidráulico**
- Varias configurações de fixação **para rodas de ferro, liga leve, e com anel**
- Tira automaticamente o anel lateral da roda com flange. Sem mais esforço para o operador
- Destalona nos dois lados com o disco destalonador: 2000 kg de força
- Carrinho móvel hidráulico para acompanhar montagem e desmontagem da roda
- Para conjuntos **com câmara, sem câmara e supersingle**
- Dois sentidos de rotação
- **Painel de controle móvel**
- **Conformidade elétrica as normas internacionais de segurança CE**

#### Especificações técnicas da desmontadora para pneus rodoviários TC300:

- Veículos atendidos: caminhões, ônibus, semi-reboques – Pneus com e sem câmara – Super-single
- Diâmetro Aro: 3 3/8" – 26"
- Peso máximo conjunto Aro/Pneu: 500 kg
- Diâmetro máximo pneu: 63" / 160 cm
- Largura máxima pneu: 25,5" / 65 cm
- Sentido de rotação: Dois
- Força do destalonador: 2000 kg
- Alimentação: 220V/380V trifásico
- Peso bruto aproximado: 500 kg
- Dimensões embalagem: 1520 comp x 1600 larg x 1040 alt

#### Itens Incluídos com a desmontadora de pneus rodoviários TC300:

- Espátula menor
- Espátula grande
- Alicates para rodas de ferro
- Alicates para rodas de liga leve

## ANEXO II

Fone: (11) 3585-7199 / Whatsapp: (11) 97596-8113 / Venda@rokim.com.br

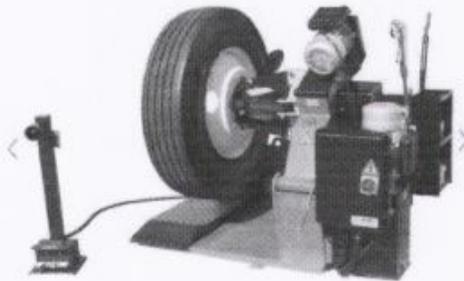
**ROKIM**  
AUTOMOTIVE

HOME - PRODUTOS - SERVIÇOS - CONTATO - BLOG - PROMOÇÕES

Retornar à Página Anterior

### DESMONTADORA DE PNEUS TC301 – CAMINHÕES E ÔNIBUS

Início / Desmontadoras de pneus / Caminhões e ônibus / Desmontadora de pneus TC301 – Caminhões e ônibus



Modelo TC301

Desmontadora semi-automática para linha rodoviária

Rodas 4" - 27"

Peso conjunto roda/pneu até 1500 kg

Trabalho seguro, sem esforço, sem risco de danificar a roda ou o pneu

Garantia de 1 ano

Assistência técnica em todo território nacional

SOLICITAR ORÇAMENTO

REF: TC301

Categoria: Caminhões e ônibus, Desmontadoras de pneus



## DESCRIÇÃO

### DESMONTADORA DE PNEUS DE CAMINHÕES TC301

- Garras controladas com **pistão hidráulico**
- Varias configurações de fixação **para rodas de ferro, liga leve, e com anel**
- Tira automaticamente o anel lateral da roda com flange. Sem mais esforço para o operador
- Destalona nos dois lados com o bico destalonador: 1850 kg de força
- Carrinho móvel hidráulico para acompanhar montagem e desmontagem da roda
- Para conjuntos **com câmara, sem câmara e supersingle**
- Dois sentidos de rotação
- **Painel de controle móvel**
- Produto de ótima qualidade e com vida útil longa
- **Conformidade elétrica as normas internacionais de segurança CE**

#### Especificações técnicas:

- Veículos atendidos: caminhões, ônibus, semi-reboques - Pneus com e sem câmara - Super-single
- Diâmetro Aro: 3 3/8" - 27"
- Peso máximo conjunto Aro/Pneu: 1500 kg
- Diâmetro máximo pneu: 63" / 160 cm
- Largura máxima pneu: 30,5" / 77 cm
- Sentido de rotação: Dois
- Força do destalonador: 1850 kg
- Alimentação: 220V/380V trifásico
- Peso bruto aproximado: 625 kg
- Dimensões embalagem: 1520 comp x 1600 larg x 1040 alt

#### Itens incluídos com a desmontadora de pneus de caminhões TC301:

- grampo de alumínio para rodas de liga leve
- Espátula menor
- Espátula grande
- Alicates para rodas de ferro
- Alicates para rodas de liga leve
- Pincel lubrificador
- Balde para o lubrificante
- Kit de juntas de reposição



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

## DECISÃO

A empresa COMERCIAL DIFERMAQ LTDA EPP, sagrou-se vencedora junto ao Pregão Presencial nº 009/2021, cujo objeto referia-se a aquisição de uma desmontadora de pneus, conforme especificações do edital. O procedimento restou devidamente homologado na data de 26/02/2021, sendo o contrato assinado em 01/03/2021.

Porém, através de requerimento escrito, a contratada informou a este município, que em virtude de erro no momento da formulação da proposta acabou por oferecer ao ente público um equipamento de qualidade superior ao especificado no edital, cujo preço de custo fica acima do preço ofertado, o que lhe acarretará grave prejuízo caso exigida sua entrega, eis que não "cobrirá" nem mesmo seus custos operacionais.

Assevera, que ofertou modelo muito superior ao licitado – T301, sendo que outro modelo, de custo inferior atenderia plenamente o objeto - T300.

Disse ainda, que o modelo T301, que foi ofertado encontra-se em falta no mercado, e portanto não será possível sua entrega no prazo estipulado.

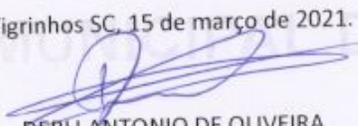
Apresentou cálculos e documentos inerentes ao suposto custo de aquisição de ambos os modelos.

Em contrapartida, a contratada ofertou em substituição ao produto, outro equivalente, que atende as especificações mínimas constantes do Edital – modelo T300, o qual teria a pronta entrega, requerendo ainda, a rescisão de contrato sem aplicação das penalidades previstas pela não entrega do produto no prazo estipulado, sob fundamento de erro escusável.

Assim, tendo em vista de que acudiu somente uma empresa interessada ao certame e a fim de que se garanta a busca pela oferta mais vantajosa ao ente público e não reste prejudicada a competitividade, antes de se ponderar acerca de possível flexibilização quanto a entrega do objeto, apresente a contratada no prazo de 03 (três) dias úteis, notas fiscais que comprovem a venda de produtos equivalentes a outros entes públicos, com período de emissão não superior a 6 meses.

Após, voltem conclusos para análise.

Tigrinhos SC, 15 de março de 2021.

  
BERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito

**AO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS - SC**

**Ilmo. Sr. Prefeito Municipal**

**EDITAL P.P. 09/2021**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 339/2021**

**MANIFESTAÇÃO REFERENTE DECISÃO PROFERIDA POR V. EXA.  
EM 15 DE MARÇO DE 2021.**

COMERCIAL DIFERMAQ LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ Nº 13.745.092/0001-80 e INSCR estadual Nº 039/0156957, empresa estabelecida na rua Ernesto Galli nº 491, bairro Santa Catarina, na cidade de Erechim RS, CEP 99711-348, neste ato representada por seu proprietário Douglas Luiz Castanheira, brasileiro, comerciante, CPF 007.053.240-01, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim RS, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., MANIFESTAR-SE QUANTO AOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, conforme segue:

Através de decisão proferida em 15 de março de 2021, V. Exa. solicitou a esta empresa que apresentasse notas fiscais que comprovassem a venda de produtos equivalentes a outros entes públicos, com período de emissão não superior a 6 meses.

Ocorre que, esta empresa não possui notas fiscais de venda de produtos equivalentes para outros entes públicos com período de emissão não superior a 6 meses.

O que a empresa possui é tão somente uma nota fiscal de venda do produto TC301 ao município de Santa Cruz do Sul, o que ocorreu no ano de 2019. A referida nota segue em anexo.

De 2019 para cá não foi efetuada nenhuma venda de produtos equivalentes para outros municípios, motivo pelo qual não possui as notas fiscais nos termos solicitados.

Importante referir que nossa empresa não é focada tão somente em venda de desmontadoras de pneus, não tendo havido outras oportunidades de negócios do equipamento objeto da licitação em questão.

A empresa reitera a justificativa anteriormente apresentada, cujo teor comprovou os orçamentos das máquinas em questão. Não é intuito desta empresa prejudicar a administração pública eis que está se comprometendo a entregar o equipamento com as exatas características constantes no edital. Houve um equívoco na apresentação do folder e proposta, quando, por confusão, citou-se um modelo (TC 301), quando deveria ter sido citado outro (TC 300).

A empresa não tinha como parâmetro o orçamento da máquina TC301, mas sim da TC300, a qual atende todas as características solicitadas pelo edital.

Portanto, tendo em vista as razões apresentadas, a empresa reitera os argumentos da justificativa, requerendo o deferimento dos pedidos, quais sejam:

- 1 – Concordem com a entrega do modelo TC300, ou;
- 2 – Rescisão amigável do contrato sem aplicação de penalidades, tendo em vista a transparência e honestidade desta empresa para com o município.

Nestes termos, pede deferimento.

Cordialmente,

Erechim RS, 17 de Março 2021

DOUGLAS LUIZ  
CASTANHEIRA:007053  
24001

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS LUIZ  
CASTANHEIRA:00705324001  
Dados: 2021.03.17 13:47:24 -03'00'

RECEBEMOS DE COMERCIAL DIFERMAQ LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000001863 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	EMISSÃO: 20/09/2019 - DEST. / REM.: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL - VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> 1 - SAÍDA Nº 000001863 fl. 1 / 2 SÉRIE 001	 <small>CHAVE DE ACESSO</small> 4319 0913 7450 9200 0180 5500 1000 0018 6312 2942 6831 <small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e</small> www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
<b>COMERCIAL DIFERMAQ LTDA</b> RUA ERNESTO GALLI 491 SALA 02 - SANTA CATARINA - CEP:99711-348 - ERECHIM - RS TEL.: (54)99132-7991 difermaq01@hotmail.com			
NATUREZA DE OPERAÇÃO		CNPJ / CPF	
VENDA USUARIO FINAL		13.745.092/0001-80	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		
0390156957			

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		95.440.517/0001-08	20/09/2019
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL			
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP
PC DA BANDEIRA, S N		CENTRO	96810-510
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SANTA CRUZ DO SUL		RS	
FONE / FAX		UF	HORA DA SAÍDA
(51)3713-8100		RS	09:23:26

CÁLCULO DO IMPOSTO					
DESCRIÇÃO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00	0,00	0,00	9.630,00	36.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1				630,000		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERC.(%) DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR LC.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
1047	DESMONTADORA PNEU PESADO TC301-220V/380V TRUF	84798999	0102	5102	UN	1,00	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MERCADORIA ENCAMINHADA DIRETAMENTE DA INDÚSTRIA PARA O CLIENTE ATRAVÉS DE OPERAÇÃO TRIANGULAR NF DE ENTRADA 886 PRODUTO REFERENTE AO P.E 95/2019 EMPENHO 2019/26619 DADOS PARA DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG: 4251-X C/C 31331-9 LOCAL DE ENTREGA SECRETARIA DE OBRAS BR 471 KM 126 BAIRRO SANTUARIO A/C JOSE FONE 51 98296-1444 MDS : 052F3E8039DA2BCDD2B06AB03995B3AD  DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**COMERCIAL DIFERMAQ LTDA**

RUA ERNESTO GALLI, 491 SALA 02 - SANTA CATARINA -  
 CEP:99711-348 - ERECHIM - RS  
 TEL: (54)99132-7991  
 difermaq01@hotmail.com

**DANFE**

**DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

**1**

**Nº 000001863 fl. 2 /2**  
**SÉRIE 001**



CHAVE DE ACESSO

4319 0913 7450 9200 0180 5500 1000 0018 6312 2942 6831

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA USUARIO FINAL

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143190174528059 20/09/2019 09:28:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390156957

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CFF

13.745.092/0001-80

**CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS**

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERC.(%) DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

## DECISÃO

### 1. DOS FATOS

A empresa COMERCIAL DIFERMAQ LTDA EPP, requereu junto ao Departamento de Compras deste município, pedido para substituição de bem, objeto do certame, do qual sagrou-se vencedora. O procedimento restou devidamente homologado na data de 26/02/2021, sendo o contrato assinado em 01/03/2021. O requerimento escrito foi recebido na data de 12/03/2021.

Resumidamente, a contratada fundamenta seu pleito no fato de que modelo objeto de sua proposta, além de possuir custo elevado, superior até mesmo a própria oferta, está em falta no mercado, impossibilitando sua entrega na data aprazada.

Por fim, como já descrito anteriormente em decisão, a contratada Comercial Difermaq Ltda EPP, justifica que a máquina ofertada da marca Rokim de modelo T301 é muito superior ao licitado, sendo que outro modelo, de custo inferior atenderia plenamente o objeto licitado – Rokim modelo T300.

Diante dos fatos, na data de 15/03/2021, solicitou-se a mesma a apresentação de notas fiscais com prazo de emissão não superior a 06 meses, para que a municipalidade pudesse aferir parâmetro de preço de mercado, eventual ocorrência de preço inexequível, bem como se caso aceita, a flexibilização pudesse ferir alguns dos princípios inerentes a licitação, especialmente o da competitividade.

Sobreveio resposta na data de 16/03/2021, afirmando a contratada que não é praxe da empresa participar de licitações e contratar com a municipalidade, disponibilizando somente uma nota fiscal de venda data de 20/09/2019, cuja venda foi realizada ao município de Santa Cruz do Sul/RS, pelo valor R\$ 36.000,00.

É o breve relato.

### 2. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO E VINCULAÇÃO A PROPOSTA

Após análise das razões expostas pela contratada, não se vislumbra argumento ou prova hábil ao deferimento de seu pedido, não sendo possível a alteração do objeto do contrato mediante termo aditivo por acordo das partes, eis que não se encontram presentes nenhuma das hipóteses dispostas no art. 65 da Lei 8.666/93 a permitir sua modificação.

Os contratos são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, o que deve ser feito em atenção ao cronograma de entrega previsto contratualmente e que contempla o tempo necessário para o cumprimento do encargo por parte do contratado e para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

**DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Tigrinhos/SC



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

**Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

E conforme art. 65, a substituição do objeto é possível, desde que não culmine na desnaturação do objeto do contrato. Ambas as partes, não podem alterar substancialmente o objeto do contrato, sob pena de principalmente violar as próprias regras de isonomia da licitação.

Além disso, verifica-se que o próprio contrato de nº. 017/2021 prevê expressamente as fls. 01 em sua cláusula primeira, que o objeto do contrato se trata de: **UMA DESMONTADORA DE PNEUS – 220/380V, TRIFÁSICO, DESMONTA AROS DE 14 A 26 POLEGADAS, PARA VÁRIOS PNEUS DA LINHA PESADA, MARCA ROKIM RKTC 301**, conforme proposta e catálogo do equipamento apresentado pela empresa. Caso houvesse esta substituição, haveria flagrante burla ao contrato.

No caso que se apresenta, a contratada pretende a substituição do objeto, por um de qualidade inferior, e ainda que ateste que o produto atenderia as exigências do edital, é evidente que a vantajosidade da proposta restaria prejudicada, já que não foi possível a busca pela melhor oferta, por se tratar de um único licitante, que no momento em que fora questionado se tinha condições de melhorar sua proposta limitou-se ao irrisório desconto de R\$ 50,00 no valor do bem, cujo preço máximo estimado para pagamento era de R\$ 42.960,00.

De outro norte, não existe nenhuma prova junto ao processo de grave equívoco ou erro escusável. A contratada teve o prazo razoável entre o dia da sessão do pregão em que se sagrou vencedora (apresentação da proposta), até data de assinatura do contrato para conhecer do alegado equívoco, evitando assim que o negócio se perfectibilizasse com eventual prejuízo para si.

Portanto, a alegação de erro escusável não pode justificar a displicência da contratada que não obrou com cautela no certame, pois o direito não deve amparar o negligente, especialmente quando o que se visa preservar, é o interesse público.

Nos termos do art. 138 do CC:

**Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.**

Cita-se ainda o entendimento do STJ no seguinte julgado:

**“ O erro que enseja a anulação de negócio jurídico, além de essencial, deve ser inescusável, decorrente da falsa representação da realidade própria do homem mediano, perdoável, no mais das vezes, pelo desconhecimento natural das circunstâncias e particularidades do negócio jurídico. Vale dizer, para ser escusável o erro deve ser de tal monta que qualquer pessoa de inteligência mediana o cometeria” ( STJ, REsp 744.311-MT, 4ª T. Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 19-8-2010).**

Importante destacar que a licitante/proponente não tem autonomia sobre a proposta uma vez que esta é apresentada; não está autorizada a modificar seus termos ou características do objeto, pouco importando o motivo alegado.

**DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Tigrinhos/SC



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

A proposta deve ser formulada com responsabilidade de maneira que a mesma possa ser cumprida em seus exatos termos. A contratada como empresa especializada no ramo, atuante no mercado, deveria estar atenta a proposta, e, ainda se teria condições de cumpri-la no momento da contratação.

Quanto aos supostos e-mails da fabricante informando acerca do preço de custo, tem-se por impróprios a servir de prova. O custo deve ser comprovado mediante documento hábil e idôneo, mediante planilha específica.

O mínimo que se exige de um licitante é que atue com zelo, diligência e boa-fé junto ao procedimento licitatório, bem como com respeito ao princípio a ele inerentes, especialmente o da vinculação ao edital e a proposta apresentada.

Nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93:

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).**

Vale a pena destacar os seguintes itens do edital referente ao Pregão em questão e do qual se vinculou a contratada:

(...)

3.3

e) A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

(...)

18.3. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Do TCU cita-se o julgado:

Não cabe à administração arcar com custos adicionais decorrentes de falhas ou substituição de produtos previstos na proposta apresentada, em decorrência de decisão que integra o gerenciamento privado da contratada ( TCU, Acórdão 2910/2016 Plenário).

“A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame” (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz).

**DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Tigrinhos/SC



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

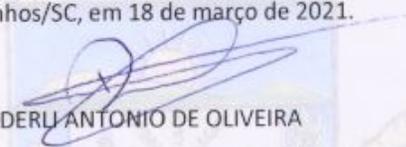
Deste modo, aceitar objeto diverso daquele inicialmente contratado não é possível, e caso a contratante concordasse em aditar o contrato, este aditamento só poderia ser feito se mantida as mesmas condições inicialmente estabelecidas no contrato inicial, ou seja, um equipamento equivalente ao do objeto contratado ou superior aquele, e não um modelo inferior ao do contrato, como no caso em questão.

Assim, observa-se que não atende ao interesse público a aceitação de um equipamento inferior ao contratado, pelo simples fato da contratada alegar suposto erro de proposta e prejuízo em seu lucro, muito depois de ter firmado o contrato administrativo já citado.

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resta indeferido o pedido de substituição do produto, devendo a empresa contratada adimplir suas obrigações contratuais nos prazos estabelecidos, mediante a entrega do objeto especificado no CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 017/2021 até a data de 31 de março de 2021, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas em lei (8.666/93 e 10.520/02).

Tigrinhos/SC, em 18 de março de 2021.

  
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito

**DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Tigrinhos/SC

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS